



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 532/ 2022

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR PALESTRA, SOBRE O TEMA: IMPLEMENTAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO) E MARCELO FERREIRA COSTA”.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado pelo Sr. o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MARCELO FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, portador do CPF: 533.114.501-91, residente na cidade de Goiânia-GO doravante denominado **CONTRATADO**, firmam através deste instrumento de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR UMA PALESTRA, PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SOBRE O TEMA: IMPLEMENTAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC**, com base no **Processo Administrativo Nº 2022016683**, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 328/2022**, têm certo e ajustado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, com fundamento na Lei 14.133/21, para prestação de serviço de natureza singular, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de profissional para ministrar uma palestra no dia 16 de setembro de 2022, para os professores da rede municipal de ensino, sobre o tema: Implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

1.2. Objeto Específico: Ministrar uma palestra para uma palestra de aproximadamente 4 (quatro) horas, para um total de aproximadamente 240 (duzentas e quarenta) servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipameri.

1.3. A palestra a ser ministrada deverá englobar:  
- Audiovisual;



- Interativa;
- Dinâmica;

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data da assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. **IMPORTÂNCIA GLOBAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para serviços prestados no Município.

3.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o encaminhado ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido à multa de 2% e juros no valor de 1% ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1020	10.1020.12.122.1008. 2089 Manutenção Se. Educação	101	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	20222129	339036 Outros serviços Terceiros Pessoa Física

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) disponibilizar espaço físico ou auditório, adequado ao número de ouvintes que deverão ser servidores públicos do Município de Ipameri/GO, vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

- b) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- c) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- d) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- e) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- f) suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- g) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- i) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- j) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 14133/2021 e suas alterações.
- k) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

## **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. Prestar o serviço de acordo com a discriminação constante deste Termo de Referência.
  - b. Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega do objeto.
  - c. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.
  - d. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.
  - e. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da entrega do objeto.
- Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da Prefeitura.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. O presente contrato vigorará da data de assinatura, pelo prazo de 30 (trinta) dias iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 106 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

7.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

7.3. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

7.4. De acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica nomeada como fiscal do contrato a Sra. Iveth Maria Lourenzo para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA**

10.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento Dispensa de licitação nº 328/2022, que perfaz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente a matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



## **CLAUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

**IPAMERI/GO**, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2022.

---

**SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**  
Gestor Municipal  
Contratante

---

**MARCELO FERREIRA DA COSTA**  
CPF 533.114.501-91  
Contratado

### **Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

2ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº